



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**MENSAGEM Nº 18/2024**

*Legislação Justiça e Redação Final*  
*Educação, Saúde e Assistência Social*  
Sapezal-MT, 23 de maio de 2024.

Exmo. Sr.

**Antônio Rodrigues da Silva**

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos Legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 18/2024**, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

O presente Projeto de Lei tem por objeto alterar as descrição das atribuições dos cargos de Motorista de Transporte Escolar e Instrutor Esportivo, consignados nas Leis 1.054/2013 e 1.052/2013, que regulamentam os plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores profissionais do ensino público municipal e do executivo, respectivamente.

A alteração das atribuições do cargo de Motorista de Transporte Escolar, se pauta na necessidade de melhor definir e especificar suas atribuições, a fim de garantir maior segurança aos alunos que utilizam o transporte escolar.

Quanto ao cargo de Instrutor Esportivo, a inclusão da exigência de registro junto ao Conselho Regional de Educação Física, irá possibilitar a contratação de profissionais especializados e melhor capacitados, proporcionado aos alunos maior qualidade de aprendizado nas modalidades esportivas.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

  
**VALCIR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2024**

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS Nº  
1.052 E 1.054 DE 20 DE MAIO DE 2013.*

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o item 4.6. do Anexo IX, da Lei 1.054, de 20 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.6. Cargo: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

**Síntese dos deveres:** Conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, transportando as crianças, adolescentes e servidores de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro,

Descrição de atribuições: Dirigir automóveis de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro; transportar alunos com segurança e responsabilidade, seguindo as normas de trânsito e os protocolos de segurança escolar; zelar pela segurança dos alunos durante todo o trajeto, desde o embarque até o desembarque; garantir que os alunos entrem e saiam do veículo de forma ordenada e segura; recolher o veículo à garagem ou a local determinado, quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; comunicar ao recolher o veículo, qualquer defeito porventura existente, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; fazer reparos de emergência; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibragem dos pneus; dar plantão diurno e noturno quando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

necessário, obedecer às normas e dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito; atender com educação e presteza a todos os passageiros; orientar os passageiros dos riscos decorrentes do trânsito, e as medidas de segurança dentro do veículo; apresentar-se em seu local de trabalho trajado adequadamente; manter a Carteira Nacional de Habilitação em dia; promover a limpeza do veículo sob sua responsabilidade; atender prontamente a solicitações feitas pelo chefe imediato; participar de cursos de aperfeiçoamento, atualização, capacitação, correlatas as suas funções; não se ausentar do local de trabalho, no horário de trabalho, sem previa autorização do chefe imediato; ficar à disposição da educação para atender as demandas do calendário escolar letivo das escolas e festividades escolares, seguindo a escala elaborada pelo chefe imediato; cumprir o itinerário estabelecido, respeitando os horários de atendimentos das escolas.

Condições de trabalho:

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Alfabetizado
- c) Outros: Possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível”

**Art. 2º** Fica alterada a descrição das atribuições do cargo de “Instrutor Esportivo” constante no Anexo X, da Lei 1.052, de 20 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cargo: Instrutor Esportivo

Síntese dos deveres: Executar tarefas relacionadas às práticas desportivas em geral. Desenvolver atividades esportivas, bem como de recreação e lazer. Contribuir para a formação do cidadão, através de ações de promoção do desporto.

Descrição de atribuições: Desenvolver atividades de iniciação desportiva em escolinhas do gênero, programas e/ou projetos no Município, nas mais diversas modalidades; incentivar, orientar e supervisionar a prática de atividades esportivas dos munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida e zelando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

pela preservação da diversidade cultural, social e religiosa; responsabilizar-se pela organização de equipes, pelo treino das mesmas, jogos de integração, competições escolares, inclusive em âmbito intermunicipal e interestadual, buscando desenvolver as habilidades corporais e promover o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos os participantes; elaborar e cumprir o calendário de eventos esportivos do Município em parceria com as Secretarias Municipais; zelar pela realização de competições saudáveis, primando pelo respeito aos princípios esportivos que são modelo de civismo, dedicação e ética dentro e fora das quadras; reprimir as formas de violência que possam manifestar-se entre os participantes, mantendo a disciplina e respeito mútuo; executar outras tarefas correlatas e afins com o desporto.

Condições de trabalho:

Carga horária: Dedicção integral

Requisitos para investidura:

Idade: mínima de 18 anos

Escolaridade: Graduação Superior Educação Física ou licença adaptativa para determinada modalidade junto ao órgão responsável (Conselho Regional de Educação Física)”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/MT, 23 de maio de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal de Sapezal